

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0006332/2025-12

Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PROCESSO SLA: 11280/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 08 (oito) anos	
EMPREENDEDOR: FUSAO LIGAS COM. E INDÚSTRIA LTDA		CNPJ: 05.620.585/0001-66	
EMPREENDIMENTO: FUSAO LIGAS COM. E INDÚSTRIA LTDA		CNPJ: 05.620.585/0001-66	
ENDEREÇO: Avenida B, BR 381, km 337, Distrito Industrial – Zona urbana MUNICÍPIO: João Monlevade - MG			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SAD 69): Latitude: 19° 51' 57" S Longitude: 43° 7' 32"W			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante da Água n. 393608/2023, válida até 04/05/2026.			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE/PORTE
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Capacidade Instalada: 320,0 t/dia	4 / G
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	Capacidade Instalada: 320,0 t/dia	6 / G
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem	Capacidade Instalada: 119,0 t/dia	4 / G
CONSULTORIA AMBIENTAL: JRC CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME		CNPJ: 20.934.081/0001-04	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 38/2025, de 09/06/2025.			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental		1.253.016-8	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental		1.219.035-1	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental		1.246.117-4	
Wilton de Pinho Barbosa – Gestor Ambiental		1.405.120-5	

De acordo: Flávia Evangelista Carvalho – Coordenadora de Controle Processual	1.643.471-4
---	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2026, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton de Pinho Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 09/01/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 09/01/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130797956** e o código CRC **720016C8**.



1. Resumo

O empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, localizado no município de João Monlevade – MG, desenvolve as atividades “F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, “F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados” e “B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”.

Foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o empreendimento e FEAM em 04/11/2024, válido por 12 (doze) meses, cujas obrigações foram cumpridas.

Com o objetivo de regularizar o empreendimento, em 29/04/2025, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva – LOC n. 11280/2025, sendo o empreendimento enquadrado como Classe 6, Porte G, sem incidência de critérios locacionais.

Em 09/06/2025, foi realizada vistoria no empreendimento (Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 38/2025, Id. SEI 115608797).

A empresa beneficia produtos a partir de insumos como ferro, manganês, ligas de manganês, silício, níquel, cromo, materiais carbonosos e aluminosos, tijolos refratários e sucatas metálicas oxidadas.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG. Já a água é proveniente da concessionária local e de uma captação subterrânea devidamente regularizada.

Os principais impactos ambientais negativos inerentes à operação o empreendimento são a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos. Os impactos positivos são o aumento da vida útil dos aterros, uma vez que o empreendimento beneficia resíduos, sendo estes aproveitados em outras cadeias produtivas e o aumento da arrecadação municipal através do recolhimento de impostos.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados a dois sistemas fossa-filtro, com lançamento em sumidouro. Não são gerados efluentes líquidos industriais. A água utilizada no sistema de lavagem dos gases é mantida em recirculação - circuito fechado. As cinzas geradas durante a lavagem de gases retornam ao processo produtivo.

Os resíduos gerados, classificados em Classe I e II, conforme ABNT NBR 10.004, são armazenados, temporariamente, em locais cobertos e com piso impermeabilizado, com posterior destinação adequada.

A geração de ruído é proveniente do tráfego de veículos e dos britadores e as medidas de controle adotadas são uso de EPI's pelos funcionários, monitoramento das fontes de ruído, plano de manutenção (veicular) e de equipamentos, assim como manutenção do cinturão verde implantado no entorno do empreendimento.

As fontes difusas de emissão de poluentes atmosféricos no empreendimento estão associadas, principalmente, às áreas destinadas ao armazenamento e movimentação de matérias-primas granuladas. O empreendimento realiza a maior parte dessas atividades em galpões cobertos e fechados lateralmente com barreiras físicas, o que proporciona um controle mais eficaz da dispersão de partículas para a atmosfera. As medidas de controle adotadas incluem utilização majoritária de galpões cobertos para descarga, estocagem e movimentação de materiais granulados; instalação de barreiras físicas laterais nos galpões; pavimentação das vias internas com asfalto ou concreto; controle operacional da movimentação de materiais; umectação das áreas externas e monitoramento das condições meteorológicas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	--	---

Para controle das fontes fixas de emissões atmosféricas, o empreendimento conta com dois sistemas distintos, sendo um filtro de mangas e um lavador de gases.

O empreendimento é dotado de um sistema de drenagem pluvial formado por meios-fios e canaletas que direcionam a água pluvial para caixas de sedimentação, antes da destinação final, que ocorre na galeria pública do Distrito Industrial.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da URA/LM sugere o deferimento do presente processo, com apreciação deste Parecer Único pela Câmara de Atividades Industriais – CID – do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposto no Decreto Estadual n. 46.953/2016.

2. Introdução

O empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, localizado no município de João Monlevade – MG, desenvolve as atividades “F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” com capacidade instalada de 320,0t/dia, “F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados”, com capacidade instalada de 320,0t/dia e “B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, com capacidade instalada de 119,0t/dia.

Foram solicitadas informações complementares por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, sendo a documentação entregue dentro do prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental), na vistoria técnica realizada pela equipe da URA/LM e demais documentos acostados ao processo em sede de informação complementar. Os estudos encontram-se responsabilizados pelos profissionais:

Quadro 01. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART Obra/Serviço CREA MG20253900966	Flávio Mendes Coelho da Silva	Engenheiro Metalurgista, Engenheiro de Segurança do Trabalho	Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental
ART Serviço CRQ MG W35994	Júlio César Ângelo Noronha	Técnico em Química	
ART Obra/Serviço CREA MG20254385754	Vitória Nágela Cota	Engenheira Civil	Proposta de lançamento final do efluente oleoso (SAO); Projeto Técnico, Memorial Descritivo e Layout do Sistema de Drenagem Pluvial; caracterização de resíduos
TRT Obra/Serviço CRT MGCTF2505082485	Lucas Pires Gonçalves	Técnico em Mineração	Memorial Descritivo (Rede Pluvial, Drenagem), incluindo a captação por Canaletas e Sarjetas, e da SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme efetivamente construído (padrão "As Built").
ART Obra/Serviço CREAMG202221380428	José Maria da Silva Júnior	Engenheiro Mecânico	Projeto de exaustão/despoeiramento e do sistema de efluente sanitário



3. Do histórico de regularização ambiental do empreendimento

O empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA iniciou suas atividades no ano de 2003 e obteve sua primeira regularização em 24/03/2009, por meio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento n. 815/2009, PA 00745/2004/001/2009, válida por 04 anos, para desenvolver a atividade “Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos”, conforme DN COPAM n. 74/2004.

Em 26/06/2013, no âmbito do PA 00745/2004/002/2013, obteve nova AAF n. 03510/2013, para desenvolver as atividades “Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados, exceto embalagens de agrotóxicos” e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, conforme DN COPAM n. 74/2004 e válida até 27/06/2017.

Em 06/10/2016 foi formalizado na antiga SUPRAM LM o PA n. 00745/2004/003/2016 para obtenção de Licença de Operação Corretiva – LOC, nos moldes da DN COPAM n. 74/2004.

Em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM n. 217/2017, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Sendo assim, o PA n. 00745/2004/003/2016 foi analisado à luz da DN COPAM n. 217/2017, sendo o mesmo reorientado para Licenciamento Ambiental Simplificado, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, classe 3.

Para dar continuidade a análise do PA n. 00745/2004/003/2016, em 29/11/2017 foi realizada vistoria na área do empreendimento, conforme RV n. 097/2017. No momento foi constatado que o empreendimento operava sem a devida licença ambiental, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração n. 87868/2017.

Em virtude do vencimento da AAF n. 03510/2013 (P.A. n. 00745/2004/002/2013) e ampliação das atividades sem amparo legal, para permitir a continuidade das operações do empreendimento, em 08/12/2017 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre SEMAD e FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – doc SIAM n. 1414754/2017. Extraí-se do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n. 0684327/2018 que as condicionantes do TAC foram cumpridas satisfatoriamente.

Após análise do PA n. 00745/2004/003/2016, em 10/10/2018, foi emitido o Certificado LAS RAS 018, válido por 10 anos, autorizando o empreendedor a desenvolver as atividades “F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos” e “F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Em 14/01/2020, o empreendedor obteve Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Chave de Acesso: B2-6A-EE-EE, para a atividade “F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” com capacidade de armazenagem de 7,5m³.

Com o objetivo de ampliar o empreendimento, em 11/11/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o PA n. 4073/2022, Licença Ambiental Concomitante – LAC, classe 6, para desenvolver as atividades “F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificado” e “F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados”, conforme parâmetros e definições da DN COPAM n. 217/2017.



No dia 06/06/2023 a equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento a fim de subsidiar a análise do PA n. 4073/2022 e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 30/2023, datado de 13/06/2023 (Id SEI n. 67612199), momento em que foi constatada a construção de um novo galpão em área adjacente à área atual do empreendimento.

Conforme apurado, a área é parte de um imóvel rural e o empreendedor possui contrato que autoriza a implantação do galpão. Verificou-se que foram realizados serviço de limpeza e terraplanagem na área, que já possui estruturas físicas para o início da construção. Após análise dos autos do processo, constatou-se existência de falhas que, em conjunto, evidenciam inadequações da instrução processual, sendo o processo arquivado conforme se verifica no Despacho n. 155/2023/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, id SEI n. 70984720.

É importante frisar que no âmbito da análise do PA SLA n. 4073/2022, constatou que no ano de 2012 foi realizado o corte de Eucalipto no interior da ADA do empreendimento, todavia, ao longo dos anos subsequentes ao corte do Eucalipto não se deu prosseguimento na condução do talhão para a realização do próximo corte. De igual maneira, não foi realizado o devido manejo da área de forma a não se permitir que a regeneração natural ocorresse. Dessa forma, a área na qual anteriormente era recoberta por plantio de eucalipto, se desenvolveu de maneira a possibilitar o crescimento de sub-bosque nativo. Sendo assim, constatou que no ano de 2020 foi realizada intervenção na área, sendo retirada toda vegetação (exótica e nativa) ali presente. E já nas imagens dos últimos dois anos (2022 e 2023), é possível visualizar que na ADA, foram implantadas estruturas, inclusive o galpão que será utilizado no empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dessa forma, tem-se que o empreendimento promoveu intervenção ambiental em uma área de 1,60ha, através da supressão da vegetação nativa em floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração n. 319675/2023, art. 112, código 301-A, de acordo com o Decreto Estadual n. Decreto 47.383/2018.

Em 13/04/2024, o empreendedor obteve a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA junto ao IEF, Processo SEI n. 2100.01.0004725/2024-80 regularizando a supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso em uma área de 1,60 ha.

Em 03/06/2024, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo id SEI n. 89437507, processo SEI n. 1370.01.0015201/2021-56, o empreendedor solicitou novamente a assinatura de um TAC, após o processo PA SLA n. 4072/2022 ter sido arquivado e também por ter ampliado suas atividades sem possuir a devida regularização ambiental. Foi apresentado um relatório ambiental elaborado pela engenheira civil Vitória Nágela Cota, CREA-MG 238682/D, ART MG20243029996, contendo o histórico do empreendimento, processo produtivo, possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, dentre outros.

Em 04/11/2024, foi celebrado o Termo De Ajustamento De Conduta (TAC) entre FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e o estado de Minas Gerais, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEAM), sendo representada pela Unidade Regional De Regularização Ambiental Leste de Minas (URA/LM) para adequação de empreendimento à legislação ambiental, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por mais 12 (doze) meses.

Em consulta SLA observa-se que o empreendedor promoveu a solicitação n. 2024.02.04.003.0002729, 01/05/2025, caracterizando o empreendimento, para obtenção de Licença de Operação Corretiva – LOC, onde estão descritas as atividades “F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, cuja capacidade instalada é de 320 t/dia (Classe 4, Porte G), “F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados, cuja capacidade instalada é de 320 t/dia (Classe 6, Porte G) e “B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento



químico superficial, inclusive a partir da reciclagem, cuja capacidade instalada é de 119 t/dia (Classe 4, Porte G), sendo o empreendimento enquadrado em Classe 6, Porte G.

Com o objetivo de dar continuidade a regularização ambiental do empreendimento, em 05/05/2025, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva – LOC n. 11280/2025, para desenvolver as atividades “F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” com capacidade instalada de 320,0t/dia, “F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados”, com capacidade instalada de 320,0t/dia e “B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, com capacidade instalada de 119,0t/dia, sendo o empreendimento enquadrado como Classe 6, Porte G, sem incidência de critérios locacionais.

Em atendimento à demanda da Coordenação de Análise Técnica da URA/LM, para dar continuidade a análise do processo de regularização ambiental da FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, foi realizada vistoria na área do empreendimento em 09/06/2025, sendo lavrado o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT n. 38/2025 (id SEI n. 115608797).

4. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA está localizado Avenida B, BR 381, km 337, Distrito Industrial – Zona urbana do município de João Monlevade – MG. Tem-se como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 19°51'57" S e Longitude 43°7'32"W (Figura 01).



Figura 01. Localização do empreendimento. **Fonte:** SLA, 2025.

Fundada em 2003, o empreendimento atua no reaproveitamento de resíduos industriais reciclados, exportando matérias-primas para indústrias siderúrgicas, fundições e mineradoras. Os resíduos gerados por empresas terceiras e utilizadas no empreendimento estão listados no Anexo I.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	---	--

A seguir, no Quadro 02, é apresentada a relação dos produtos fabricados e/ou processados no empreendimento.

Quadro 02. Produtos fabricados e/ou processados no empreendimento.

Nome	Estado físico	Código para tipo de embalagem	Código para local de armazenamento	Produção mensal máxima	Produção mensal média
Alumina FL 90	Sólido	big bag	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	3.000 t/mês	1.500 t/mês
Banho eletrolítico	Sólido	big bag	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	3.000 t/mês	600 t/mês
Briquete de carbono	Sólido	à granel	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	3.000 t/mês	1.500 t/mês
Finos de Carbono	Sólido	big bag	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	3.000 t/mês	1.500 t/mês
Briquete de ferro silício	Sólido	big bag	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	2.000 t/mês	1.000 t/mês
Bloco catódico	Sólido	à granel	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	3.000 t/mês	1.500 t/mês
Concentrado de Ferro Silício	Sólido	big bag	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	2.000 t/mês	1.000 t/mês
Ferro Silício 75%	Sólido	big bag	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	500 t/mês	1.000 t/mês
Ferro Manganês Alto Carbono	Sólido	big bag	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	3.000 t/mês	1.000 t/mês
Borra de alumínio	Sólido	à granel	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	2.000 t/mês	1.000 t/mês
Alumina	Sólido	à granel	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	3.000 t/mês	1.000 t/mês
Sucata de ferro	Sólido	à granel	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	3.000 t/mês	1.000 t/mês
Sucata de Alumínio	Sólido	à granel	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	3.000 t/mês	1.000 t/mês
Refratários	Sólido	à granel	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	3.000 t/mês	1.000 t/mês
Bauxita	Sólido	à granel	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	3.000 t/mês	1.000 t/mês
Lingotes de Ferro	Sólido	à granel	galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais	2.500 t/mês	1.000 t/mês
As produções declaradas não ocorrem simultaneamente, pois dependem da capacidade e/ou da disponibilidade de equipamentos para beneficiamento.					

Fonte: Autos do PA SLA n. 11280/2025.

A área total do terreno ocupado pelo empreendimento é de 6,276672 ha, sendo a área útil correspondente a 2,290057 ha, contemplando as seguintes estruturas: uma sede administrativa de três andares (recepção, cinco banheiros, refeitório, cozinha no térreo e dois andares administrativos); uma sede antiga (área de vivência, área administrativa, dois banheiros); dois almoxarifados; dois vestiários, seis galpões de estocagem; plantas de processamento (britagem, peneiramento, briquetagem, imantação) e fornos Cubilôs (movidos à coque).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	---	--

O empreendimento opera em regime de um turno diário, com 8 horas de trabalho por dia, durante 5 dias por semana, ao longo dos 12 meses do ano, não estando sujeita a sazonalidades.

O empreendimento possui ponto de abastecimento com tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 7.500,0l de diesel. O local é coberto, dotado de canaletas que direcionam o efluente para uma caixa separadora de água e óleo. Em atendimento a solicitação do órgão ambiental (id SLA 370166), fora proposta adequações no sistema para que tanto a fração oleosa quanto a aquosa sejam coletadas por empresa especializada, não ocorrendo o lançamento de efluentes.

A manutenção dos veículos/equipamentos é realizada em oficinas fora da área do empreendimento. Não há lavagem de veículos/equipamentos no empreendimento.

É informado no RCA que o empreendimento faz uso de produtos e subprodutos florestais (madeira). Em atendimento a solicitação de informações complementares, fora apresentado o Registro 76516/2024 (id SLA 370187) válido até 30/09/2026 obtido junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), para a atividade 7.25.12.2.1 Consumidor de produtos e subprodutos da flora: Lenhas, cavacos e resíduos (até 500m³).

De acordo com o glossário de termos técnicos e ambientais adotados na Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, capacidade instalada é a capacidade máxima de produção da atividade objeto do licenciamento, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). De acordo com os autos do processo, a capacidade instalada ou produção nominal do empreendimento ficam assim definidos (Quadro 03):

Quadro 03. Capacidade instalada.

Código	Atividade (DN COPAM Nº. 217/2017)	Capacidade instalada
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.	Capacidade Instalada: 320,0 t/dia
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados.	
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	Capacidade Instalada: 119,0 t/dia

Fonte: SLA, 2025.

De acordo com o RCA, os equipamentos principais limitantes da produção, como fornos cubilô (6,0 t/h), rebritadores de mandíbula, briquetadeiras, peneiras vibratórias e sistema de separação magnética, estão devidamente dimensionados para alcançar a capacidade declarada de 320 t/dia para resíduos classe II e classe I, além de 119 t/dia para fundidos de ferro e aço.

O empreendimento possui três fornos do tipo cubilô destinados à produção de ferroligas. Os fornos 1 e 2 apresentam volume interno de 3,9 m³ cada e consumo específico de energia elétrica de 2,64 kWh/t de ferroliga produzida. O consumo de coque nesses dois fornos é de 150,0 kg/t de produto, sem utilização de carvão vegetal.

A capacidade produtiva de cada um desses fornos é de 168t de ferroliga fundida. O forno 3 possui volume interno superior, de 5,6 m³, e consumo de energia elétrica ligeiramente inferior, de 2,59 kWh/t de ferroliga produzida. Assim como os demais, não utiliza carvão vegetal, sendo o coque o único redutor utilizado, na mesma proporção de 150,0kg por tonelada de ferroliga. A capacidade produtiva do forno 3 é de 240,0t.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	---	--

Abaixo, no Quadro 04, é apresentada a relação dos principais equipamentos determinantes e limitantes da capacidade instalada ou da produção nominal do empreendimento.

Quadro 04. Equipamentos utilizados no empreendimento.

Equipamento	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Rebritador de mandíbulas BM-8026 / Faço / 2022	1	20 t/h
Peneira vibratória PV-02	1	15 t/h
Peneiras vibratórias de alta frequência PV-Vibramax / Vibramax	2	3 t/h
Separador magnético SM-01 / Inbras / 2022	1	6000~21000 gauss
Briquetadeira de rolos WL-5 / 2022	1	5 t/h
Forno Cubilô	3	6 t/h
Lingoteira metálica	1	7 t/h
Forno Rotativo	1	2,3 t/h
Lavador de Gases	1	20.909 m³/h – 30.062 m³/h

Fonte: Autos do PA SLA n. 11280/2025.

4.1. Processo produtivo

4.1.1. Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados

O processamento de resíduos Classe I e II consiste nas etapas de britagem primária, britagem secundária, rebritagem, peneiramento, separação magnética e briquetagem.

Na britagem primária, uma pá carregadeira descarrega o material na tremonha do alimentador vibratório AV-01, que encaminha o material para a correia TC-01, onde o material fino passa pela grelha enquanto o grosso é enviado ao britador de mandíbulas BM-8050, reduzido entre 76 mm e 150 mm.

O material fino segue pela correia até a TC-02, que também recebe o grosso, direcionado ao britador BM-6240, que reduz o tamanho para 25-102 mm. Após triagem magnética, o material passa por rebritamento no BM-9026 e peneiramento na PV-4x1,5, que separa o material em frações finas, intermediárias e grossas, que são armazenadas ou submetidas a micro peneiramento.

A alimentação direta do peneiramento primário ocorre por meio do alimentador vibratório AV-03 na TC-06, seguido de triagem magnética, peneiramento na PV-3x1,1, e classificação em três frações, que são armazenadas ou micro peneiradas, dependendo da granulometria.

A alimentação do peneiramento primário por um alimentador vibratório descarrega na correia transportadora, onde o material passa por triagem magnética e depois é classificado em três faixas granulométricas, com o passante podendo ser estocado ou encaminhado ao micro peneiramento, enquanto o não passante é armazenado em baias segregadas.



As linhas de micro peneiramento podem ser alimentadas pelo peneiramento primário ou diretamente por pá carregadeira, passando por processos de triagem magnética e classificação com peneiras específicas, sendo o material classificado de até 70 mesh estocado ou enviado ao ensacamento em big bags. Caso necessário, o material de alguns silos pode ser transferido entre si ou para unidades de separação magnética pelo uso de transportadores específicos.

A unidade SM-01-INBRAS realiza separação magnética de minerais ferrosos fracos, com alimentação por linha de micro peneiramento ou via SA 02/DV, utilizando separadores a dry, como tambor magnético e rolos de alta intensidade, além de acondicionar o produto em big bags.

Na briquetagem, o material, alimentado por uma pá carregadeira ao silo da máquina BQ-01, é pressionado com aglutinante por rolos, formando briquetes de até 5t/hora.

O separador ECS-40, do tipo Eddy Current, separa metais não ferrosos, como alumínio, que são acondicionados em *big bags* ou empilhados em galpões protegidos.

Os resíduos sólidos, segregados por classe, são armazenados em áreas cobertas e impermeáveis, garantindo segurança operacional e evitando contaminações, com toda a operação realizada a seco e permitindo o reaproveitamento da maior parte do material processado.

4.1.2. Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem (Produção de ferro-liga)

A unidade de forno cubilô é destinada à produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, incluindo a reciclagem de materiais metálicos

O forno cubilô é, essencialmente, um equipamento de fusão cuja função é derreter a carga metálica utilizando como fonte de calor um combustível sólido, como o coque. Trata-se de um forno de fusão vertical, construído com chapas de aço e revestido internamente com tijolos refratários. A parte superior do forno é aberta, enquanto a base é constituída por uma porta de aço que permite a remoção do coque não consumido e do metal não fundido ao final de cada corrida.

O processo produtivo inicia-se com o recebimento das matérias-primas, que são transportadas exclusivamente por modal rodoviário. Após a chegada, as matérias-primas são armazenadas em baias localizadas no pátio da empresa, em uma área específica e organizada de forma a garantir a separação adequada por tipo de material.

O carregamento do forno cubilô ocorre conforme a programação previamente definida pelo preparador de carga, que estabelece a quantidade exata de cada matéria-prima necessária para produzir a liga metálica desejada.

Utilizando equipamentos adequados, as matérias-primas são quantificadas individualmente e carregadas no "skip", um carro movimentado por cabo de aço, responsável por alimentar o forno pela sua parte superior, também conhecida como "boca de alimentação".

Durante o carregamento, ocorrem reações termoquímicas no interior do forno, onde a temperatura de operação ultrapassa 1.500 °C. O ferro fundido é vazado a temperaturas que variam entre 1.450 °C e 1.550 °C.

No processo de fusão, a matéria-prima metálica, composta por ferro gusa, sucata ferrosa, sucata de aço e ferroligas, é inserida no forno previamente preparado.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	---	--

A fusão ocorre devido ao aquecimento gerado pela combustão dos materiais carbonosos adicionados ao forno. O ferro fundido resultante escoia pela bica do forno e é coletado em uma panela de homogeneização, onde é mantido até ser utilizado para a fabricação das peças.

A produção diária de peças acabadas está estimada em 28 toneladas, com produtos que variam de 10 kg a 5.000 kg. O processo também gera cerca de 64 t/mês de escória inerte, que é devidamente tratada e descartada conforme as normas aplicáveis.

5. Do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Tendo em vista o arquivamento do processo PA SLA n. 4072/2022, o empreendedor solicitou assinatura de um TAC em 03/06/2024, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (id SEI n. 89437507), sendo o mesmo celebrado com a FEAM, representada URA/LM em 04/11/2024, válido por 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período, id SEI n. 100670358, sendo estabelecidas as condicionantes descritas no Quadro 05.

Quadro 05. Compromisso ajustado.

Compromisso		Prazo
01	Formalizar o processo de Licenciamento Ambiental da FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., incluindo a formalização de processo de AIA e outorgas, se necessários.	180 dias, a contar da assinatura do TAC
02	Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico (com fotos datadas) das ações de adequação/manutenção do sistema de drenagem pluvial (canaletas e caixas secas) do empreendimento, inclusive ao longo das estradas de acesso.	Semestralmente, a partir da assinatura do TAC.
03	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC.
04	Não promover a modificação ou ampliação das atividades ou do processo produtivo do empreendimento sem prévio licenciamento do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC.
05	Executar o automonitoramento do empreendimento.*	*

Fonte: TAC (id SEI n. 100670358).

*conforme disposto no TAC.

O Formulário de Acompanhamento n. 038/2025, id SEI 127162286, elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM da URA LM, visou verificar o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas na Cláusula Segunda - Das obrigações a serem observadas pela compromissária do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Extrai-se do documento:

“Conforme descrito neste formulário de acompanhamento, entende-se que foram cumpridas as condicionantes da Cláusula Segunda - Das obrigações a serem observadas pela compromissária do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – FEAM/URA LM – CCP – 2024 (100670358) firmado entre a empresa FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), representada pela Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA/LM, para o período avaliado (04/11/2024 (data da assinatura do TAC) e 04/11/2025 (data da validade do TAC). A análise dos documentos descritos neste formulário de acompanhamento ocorreu eletronicamente, não havendo realização de vistoria in loco.”

6. Caracterização Ambiental

Observa-se pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento não se encontra em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.



O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária nº. 11.428/2006. Não se localiza em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Em relação aos recursos hídricos, observa-se que o empreendimento está inserido na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, mais especificamente na sub-bacia do rio Piracicaba. Desta forma, o empreendimento localiza-se Circunscrição Hídrica – CH: DO2 - Rio Piracicaba.

O empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não intervém em Rios de Preservação Permanente, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Por meio das coordenadas indicadas e de acordo com a IDE-SISEMA, observa-se que o empreendimento está localizado no interior dos limites do município de João Monlevade. O referido município dista cerca de 110 km de Belo Horizonte e ocupa uma área de 99,158 km², com população estimada pelo IBGE em 2024 de 83.360 habitantes.

7. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA

Extraí-se do Parecer nº 5/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2024, Id SEI n. 83722694, as seguintes informações:

- Lavrou-se o Auto de Infração nº: 319675/2023, aos 07/08/2023, com a seguinte narrativa: (...) *"No âmbito da análise do Processo Administrativo SLA 4073/2022, constatou que no ano de 2012 foi realizado o corte de Eucalipto no interior da ADA do empreendimento, todavia, ao longo dos anos subsequentes ao corte do Eucalipto não se deu prosseguimento na condução do talhão para a realização do próximo corte. De igual maneira, não foi realizado o devido manejo da área de forma a não se permitir que a regeneração natural ocorresse. Dessa forma, a área na qual anteriormente era recoberta por plantio de eucalipto, se desenvolveu de maneira a possibilitar o crescimento de sub-bosque nativo. Sendo assim, constatou que no ano de 2020 foi realizada intervenção na área, sendo retirada toda vegetação (exótica e nativa) ali presente. E já nas imagens dos últimos dois anos (2022 e 2023), é possível visualizar que na ADA, foram implantadas estruturas, inclusive o galpão que será utilizado no empreendimento FUSAO LIGAS COM. E IND. LTDA. Dessa forma, tem-se que o empreendimento promoveu intervenção ambiental em uma área de 1,6ha, através da supressão da vegetação nativa em floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, sem a devida autorização do órgão ambiental competente."* (...).

- Logo, o empreendedor requer a emissão de AIA corretiva para a regularização da supressão de 1,60 hectares de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.

- A empresa Fusão Ligas Comércio e Indústria Ltda, sediada no distrito industrial do município de João Monlevade, efetuou supressão de cobertura florestal de eucalipto com sub-bosque nativo sem autorização do órgão competente, em uma área de 1,60 ha, sendo lavrado o auto de infração 319675/2023 (82064636). O requerente emitiu documento de renúncia de impetrar recursos administrativos e judiciais (82064639): *"Venho através deste, desistir/renunciar de interpor impugnações, defesas, recursos ou quaisquer outros questionamentos, renunciando ao direito sobre o qual se funda, tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa. Reconhecendo/confessando extrajudicial, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração nº 319675/2023, de 07/08/2023, lavrado com fundamento no Decreto 47.383/18."*

- Observa-se no SEI (82064641) a quitação total do DAE referente ao auto de infração 319675/2023 emitido para o requerente. Os relatos acima, desistência de interpor recursos administrativo ou judicial e quitação total do auto de infração, atende aos quesitos do artigo 13, do DECRETO ESTADUAL 47.749/2019, possibilitando ao infrator de requerer a Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva.



- O artigo 12, do DECRETO ESTADUAL 47.749/2019, descreve condições cumulativas para serem atendidas ao requerente de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, veja a norma e os cumprimentos pelo requerente: "*I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*"

- O PIA apresentou o inventário quantitativo do rendimento volumoso nativo em área adjacente à suprimida, conforme observado no item 5.2.2.6.2, página 29 (eletrônica), com volume total de 20,39 m³ de lenha nativa.

- O item 5.3.3.2 do PIA, página 31 (eletrônica), relata um volume total de 350,54 m³ de lenha de eucalipto.

- Após análise técnica e das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **deferimento integral** do requerimento de **AIA CORRETIVA** em uma área de 1,60 ha de floresta plantada de eucalipto com sub-bosque nativo, localizada na propriedade HORTO MONLEVADE (Distrito Industrial), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno.

- Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013. Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: **DAE 1500551279336, no valor de R\$5.883,48, quitado aos 21/12/2023.**

8. Do Cadastro Ambiental Rural, da Área de Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente – APP

Foi informado no Relatório Técnico, id SEI n. 89437506, que para permitir ampliação do empreendimento, foi alugado um imóvel rural de propriedade da Holding Ebenezer Ltda (CNPJ 31.497.989/0001-14), inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3136207-A18F.7861.84AB.4509.8515.9BC0.E049.BCA7. Verificou-se que aproximadamente 3,25ha da ADA estão inseridas neste imóvel.

Quanto ao CAR, seguem considerações:

Consta declarado que o imóvel denominado Horto Monlevade possui área total de 60,ha (3 módulos fiscais), sendo área consolidada de 55,20 ha e 4,75 são de remanescente de vegetação nativa. Consta declarado 2,08 ha de Reserva Legal e 3,88 ha de Área de Preservação Permanente – APP.

Neste contexto, considerando as limitações das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Conforme arquivos vetoriais disponíveis no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, verificou-se que a ADA não sobrepõe área protegidas por lei.

De acordo com o Parecer nº 5/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2024, Id SEI n. 83722694, que subsidiou a emissão do AIA, considerando que o imóvel Horto Monlevade foi adquirido aos 23 de julho de 2019, sendo os 60 hectares, parte a ser desmembrada da área total de 5.683,62 hectares, conforme previsto na legislação vigente é obrigatório o percentual mínimo dos 20% para composição da reserva florestal legal. Assim sendo, a proprietária Holding Ebenezer Ltda optou pelo cadastramento da área equivalente (9,9235 ha) em outro imóvel de sua titularidade, a Fazenda Mato Grosso (CAR: MG-3106002-A4FD.23A8.7057.4B66.884E.B310.524E.CD77), localizada no município de Bela Vista de Minas, também pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

A reserva florestal legal do imóvel Horto Monlevade, objeto de regularização da área intervinda, é composta por 03 fragmentos; sendo 02 demarcados no próprio imóvel e outro demarcado no imóvel Fazenda Mato Grosso,



de mesma titularidade. Os fragmentos de mata nativa em áreas de preservação permanente, NÃO foram incluídos no computo da área total dos 12,0085 ha; que atendem ao percentual dos 20%, exigidos por Lei. A reserva florestal do imóvel Horto Monlevade é toda composta por vegetação nativa preservada, cumprindo assim, as suas funções ambientais.

A reserva florestal legal da Fazenda Mato Grosso, imóvel de mesma titularidade, é composta por 02 fragmentos; sendo o maior, com área de 81,00 ha, já averbados na matrícula, para compor o percentual mínimo dos 20%, exigidos por Lei, do próprio imóvel. O outro fragmento, com área de 9,9235 ha são propostos para compensar a reserva florestal legal do imóvel Horto Monlevade. Os fragmentos de mata nativa em áreas de preservação permanente, NÃO foram incluídos no computo da área total dos 90,9235 ha. Toda a área demarcada como reserva florestal legal no imóvel Fazenda Mato Grosso é composta por vegetação nativa preservada, que também cumpri com as suas funções ambientais.

Aprovado a localização da Reserva legal, do imóvel HORTO MONLEVADE, sendo duas poligonais no imóvel matriz e uma poligonal no imóvel RECEPTOR, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

Deve ser destacado também que durante a análise processual constatou-se que boa parte da ADA do empreendimento se encontrava fora dos limites do imóvel HORTO MONLEVADE. Assim, em sede de informação complementar, fora oportunizado ao empreendedor anexar o CAR da área remanescente, com descrição das APPs e RLs, bem como cópia da respectiva matrícula. No caso do empreendedor não ser o proprietário da referida área, solicitou-se juntar aos autos o devido contrato de arrendamento ou documento equivalente.

Em resposta, apresentou-se Declaração da Prefeitura Municipal de João Monlevade, por meio da qual declarou-se que:

“Declaro, para os devidos fins, que a área útil de 7.582,46 m², com confrontações detalhadas conforme matrícula nº 14.528, Livro 4, folhas 01 a 04, no Serviço Registral de Imóveis de João Monlevade/MG, bem como a área de 7.288,48 m², situadas no Distrito Industrial de João Monlevade/MG, Rodovia BR 381, km 337, Sítio Largo, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.831, de 11 de novembro de 2009, encontram-se concedidas e ocupadas pela empresa Fusão Ligas Comércio e Indústria LTDA, CNPJ nº 05.620.585/0001-66, representada pelo Sr. Ricardo Nonato de Araújo Silva, CPF nº 091.015.017-63, que exerce regularmente suas atividades no local há mais de 10 (dez) anos.

Esclarece-se que a doação do imóvel da ArcelorMittal Brasil S.A. ao Município de João Monlevade já foi finalizada, **estando o bem devidamente transferido à municipalidade. Atualmente, a área encontra-se em fase de regularização fundiária urbana (REURB), no âmbito do Distrito Industrial Municipal.**

Destaca-se que, no processo de REURB, existem permissionários reconhecidos pelo Município, **entre os quais figura a empresa Fusão Ligas Comércio e Indústria LTDA, que ocupa a área de forma legítima e em conformidade com os atos administrativos expedidos em termo de permissão de uso.**



Ressalta-se, ainda, que a área encontra-se dentro do perímetro urbano, sujeita à tributação pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com lançamentos e quitações devidamente comprovados, reafirmando sua natureza urbana/industrial.

Assim, fica comprovado que a área em questão possui caráter urbano, vinculada ao processo de regularização via REURB, e encontra-se legitimamente ocupada pela permissionária Fusão Ligas Comércio e Indústria LTDA, mantendo sua destinação industrial e natureza urbana/industrial.” (g.n.)

Assim, tendo em vista se tratar de imóvel urbano, com destinação urbana/industrial, a apresentação do CAR torna-se dispensada.

9. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA é abastecida pelo Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE de João Monlevade e também realiza captação em nascente.

Foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante da Água n. 393608/2023, válida até 04/05/2026, que autoriza a exploração de 1,150 m³/h, durante 08h/dia, totalizando 9,2 m³/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 51' 48,24"S e de longitude 43° 7' 52,2"W, para fins de consumo industrial.

O empreendedor informou que consumo médio mensal de água é de 233,0m³, sendo 195,0m³ provenientes da nascente e 38,0m³ do DAE (Tabela 01).

Tabela 01. Balanço hídrico do empreendimento.

Finalidade	Consumo mensal máximo (m³)	Consumo mensal médio (m³)
Industrial	176,0	154,0
Consumo humano	43,0	38,0
Umectação de vias e irrigação de jardins	67,0	41,0
Total	286,0	233,0

Fonte: Autos do PA SLA n. 11280/2025.

A água utilizada no sistema de lavagem dos gases não é descartada em rede industrial, curso d'água ou rede pública, sendo mantida em recirculação (circuito fechado), sem geração de efluente líquido a ser tratado ou lançado. É informado nos autos do processo que são recirculados 140 m³ de água por mês.

10. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

- Alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas pela geração de efluentes líquidos: os pontos de geração de efluente sanitários são os banheiros, vestiário e cozinha. Não são gerados efluentes líquidos industriais.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos de origem sanitária gerados no empreendimento são destinados a sistemas fossa-filtro, com lançamento em sumidouro. O empreendimento possui 2 sistemas, um recebe os efluentes gerados nos banheiros, vestiário e cozinha da área administrativa (Fossa 01) e outro sistema (Fossa 02) instalado nas imediações do Galpão 4 com a finalidade de atender o efluente sanitário a ser gerado nos novos banheiros e vestiário voltados para a área operacional.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	---	--

A água utilizada no sistema de lavagem dos gases é mantida em recirculação - circuito fechado, sem geração de efluente líquido a ser tratado ou lançado. As cinzas geradas durante a lavagem de gases, após decantadas, são adicionadas às escórias e retornam ao processo produtivo.

O ponto de abastecimento com tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 7,5 m³ de diesel. O local é coberto, dotado de canaletas que direcionam o efluente para uma caixa separadora de água e óleo. Em atendimento a solicitação de informações complementares (Id SLA 370166) não haverá lançamento de efluentes. Tanto a frações oleosa quanto a aquosa serão coletadas e destinadas à empresas especializadas.

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica), resíduos minerários e resíduos perigosos (contaminados com óleo e graxa, resíduos oleosos). Os resíduos são classificados em Classe I e II, conforme ABNT NBR 10.004.

Segue, a relação dos resíduos sólidos gerados pela FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Quadro 06).

Quadro 06. Resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Resíduo	Fonte geradora	Classe (NBR 10.004/2004)	Geração mensal máxima
EPs usados e contaminados com óleo/graxa	Equipamentos de proteção descartados pelos funcionários	I	91 kg/mês
Comum	Atividades de limpeza em geral	II	117 kg/mês
Lodo de tratamento de esgoto	Limpeza do sistema de tratamento de esgoto	II	1.620 kg/mês
Filtro de óleo	Atividade de manutenção mecânica	I	4 kg/mês
Óleo lubrificante usado	Atividades de manutenção mecânica	I	47 L/mês
Papel e papelão	Atividades administrativas e embalagens	II	50 kg/mês
Plástico	Atividades administrativas, embalagens e copos plásticos	II	41 kg/mês
Vidro	Descarte de embalagens e atividades de manutenção	II	4,3 kg/mês
Resto de alimento	Sobra de refeição de funcionários	II	110 kg/mês
Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos	Equipamentos eletroeletrônicos obsoletos	II	580 kg/ano
Escória de fundição	Atividade de produção de lingotes de ferro	II	200 kg/t de ferro produzido
Areia de fundição	Atividade de produção de ferro fundido	II	8 kg/t de ferro produzido
Refratário	Atividade de manutenção dos fornos	II	15 kg/t de ferro produzido

Fonte: Autos do PA SLA n. 11280/2025.

Medidas mitigadoras: As áreas destinadas ao armazenamento temporário atendem a requisitos técnicos específicos. Essas áreas são cobertas, com piso impermeável, ventilação adequada, barreiras físicas para segregação de resíduos incompatíveis e sistemas de contenção e coleta para possíveis vazamentos. Não é permitido o armazenamento diretamente sobre o solo ou áreas com brita, e as áreas são equipadas com iluminação, sinalização, sistema de combate a incêndio, drenagem pluvial, além de espaço adequado para



circulação de pessoas e veículos. Resíduos líquidos, lodos e borras são mantidos sobre pallets e separados de agentes de risco, com ventilação reforçada quando necessário. Materiais absorventes e neutralizantes são mantidos disponíveis para o caso de emergências. Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em tambores, paletes, caçambas, dentre outros. Os EPIs usados e contaminados com óleo/graxa, o filtro de óleo, a escória de fundição, a areia de fundição e o refratário são destinados para Aterro Industrial; os resíduos sólidos urbanos (comum e resto de alimentos) são destinados para Aterro Sanitário; o óleo lubrificante usado, papel/papelão, plástico, vidro e resíduos de equipamentos eletroeletrônicos são doados ou vendidos.

- Alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e contaminação do solo pelo armazenamento inadequado das matérias-primas e inadequada drenagem pluvial: A drenagem realizada no empreendimento, deve ser feita de modo a evitar o contato das águas pluviais com a área interna e com os produtos e matérias-primas, uma vez que realizada de forma inadequada pode comprometer a qualidade das águas pluviais, podendo causar poluição das águas e do solo. Além disso, deve ser dado o armazenamento correto das matérias-primas utilizadas.

Medidas mitigadoras: Os galpões destinados ao armazenamento de produtos, matérias-primas e demais insumos são identificados como Galpão 1, Galpão 2 e Galpão 3. Todos possuem piso em concreto armado com 20 cm de espessura, cuja composição inclui aditivos impermeabilizantes que reforçam a capacidade de autovedação do material, reduzindo a porosidade capilar e impedindo a infiltração de líquidos.

A impermeabilidade dos pisos é garantida pelas propriedades da matriz cimentícia e pela aplicação de agentes seladores, de modo a evitar qualquer escoamento para o solo em caso de derramamentos acidentais. Essa estrutura assegura a contenção de materiais líquidos, em conformidade com as normas NBR 12235 e NBR 11174 para armazenamento de resíduos das classes I e II.

Nos galpões são armazenados resíduos sólidos previamente caracterizados quanto à sua periculosidade. Resíduos classe I são acondicionados em áreas específicas, de forma a manter suas propriedades originais e evitar riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Já os resíduos classe II são armazenados separadamente, de forma a não sofrerem alteração de suas características, evitando contaminações cruzadas. Não há armazenamento de resíduos perigosos sem análise prévia de suas propriedades físicas e químicas, procedimento essencial tanto para sua classificação quanto para a definição de compatibilidade com outros materiais armazenados.

As instalações não incluem tanques aéreos, de superfície, subterrâneos ou semienterrados para armazenamento de líquidos ou insumos. Também não se utilizam pátios abertos ou estruturas externas para armazenamento de produtos ou matérias-primas. Todo o armazenamento ocorre dentro dos galpões fechados, cuja construção é compatível com os materiais manuseados e atende às exigências de controle ambiental e de segurança. O projeto prevê ainda medidas para controle da dispersão de partículas por vento e contenção de carreamentos, com barreiras físicas e fechamento das áreas de acesso.

As capacidades de armazenamento de cada galpão são compatíveis com o giro de estoque previsto nas operações da planta, conforme indicado nas plantas e tabelas anexas a este documento. Ressalta-se que a operação está dimensionada para garantir a rotatividade adequada dos materiais e evitar acúmulo excessivo em qualquer uma das unidades.

Os galpões encontram-se em local sem risco de inundação e o empreendimento adota procedimentos de emergência como medidas de isolamento da área, contenção de eventuais vazamentos e acionamento dos órgãos competentes, caso necessário.



Em relação à drenagem pluvial e conforme o projeto apresentado, as águas pluviais incidentes sobre os telhados, pátios 01 a 03 e acessos internos, são direcionadas por canaletas e sarjetas de piso para a tubulação principal e posteriormente para 11 caixas de sedimentação e sólidos. Após, tem como destinação final a galeria pública de águas pluviais do Distrito Industrial (Infiltração no solo).

As atividades realizadas pela FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM n. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Foi apresentado o Recibo Eletrônico de Protocolo n. 125874820, de 24/10/2025, Processo SEI n. 2090.01.0011505/2025-21, referente ao estudo de Investigação Ambiental Preliminar (id. 125874817) do empreendimento FUSÃO, na Gerência de Área Contaminada – GAC da FEAM.

- Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões atmosféricas: A operação do empreendimento implica na existência de fontes difusas e fixas de emissão de efluente.

As fontes difusas de emissão de poluentes atmosféricos no empreendimento estão associadas, principalmente, às áreas destinadas ao armazenamento e movimentação de matérias-primas granuladas. As pilhas para armazenamento de matérias-primas correspondem a áreas amplas destinadas ao armazenamento de materiais granulados, sendo formadas por meio do descarregamento de caminhões em uma área total de aproximadamente 7.520 m².

No Quadro 07 é apresentada a caracterização do efluente atmosférico de fontes fixas com regime de emissão descontínua:

Quadro 07. Caracterização de efluentes atmosféricos de fontes fixas.

Fonte Fixa	Pontos de captação	Vazão dos gases na chaminé ou duto (em Nm ³ /h)	Poluentes emitidos	Concentração (em mg/Nm ³) e taxa de emissão (em g/h) de cada poluente
Peneiras de alta frequência	3	378.000	Material particulado	5 mg/Nm ³ 1.404 g/h
Alimentador vibratório	2	378.000	Material particulado	5 mg/Nm ³ 1.404 g/h
Peneiramento primário	3	378.000	Material particulado	5 mg/Nm ³ 1.404 g/h
Rebritador	1	378.000	Material particulado	5 mg/Nm ³ 1.404 g/h
Transportador de correia	1	378.000	Material particulado	5 mg/Nm ³ 1.404 g/h
Britagem primária	3	378.000	Material particulado	5 mg/Nm ³ 1.404 g/h
Forno Cubilô/Lavador de Gases	3	11.525	Material Particulado	29,5 mg/Nm ³ 300 g/h
			Óxido de Enxofre	9,0 mg/Nm ³ 104 g/h

Fonte: Autos do PA SLA n. 11280/2025.

Medidas mitigadoras: Para mitigar as emissões difusas, o empreendimento realiza a maior parte dessas atividades em galpões cobertos e fechados lateralmente com barreiras físicas, o que proporciona um controle mais eficaz da dispersão de partículas para a atmosfera. As medidas de controle adotadas incluem utilização



majoritária de galpões cobertos para descarga, estocagem e movimentação de materiais granulados; instalação de barreiras físicas laterais nos galpões; Pavimentação das vias internas com asfalto ou concreto; Controle operacional da movimentação de materiais; Umectação das áreas externas e Monitoramento das condições meteorológicas.

No que se refere a fontes fixas, o sistema de carregamento das matérias-primas no forno de redução para a produção de ferro fundido é feito por caçamba skip com sistema de captação e exaustão de particulados na plataforma de carregamento do forno. A Fusão Ligas conta com dois sistemas de controle ambiental, sendo o primeiro, um filtro mangas, responsável por efetuar o despoeiramento da planta multiprocessamento de resíduos. O segundo, um lavador de gás a úmido, será utilizado no tratamento das emissões atmosféricas dos fornos cubilô no processo de produção de ferro fundido. O empreendedor deverá realizar o automonitoramento nas duas chaminés, conforme Anexo II.

- **Ruídos:** As atividades operacionais do empreendimento possuem a capacidade de gerar ruídos, devido a movimentação de veículos bem como a operação de maquinário industrial. Os ruídos são prejudiciais à saúde e ao sossego público quando os níveis ultrapassam os valores considerados aceitáveis pela norma.

Medidas mitigadoras: De forma a mitigar o impacto, deve-se realizar manutenções preventivas e corretivas. Além, disso, para avaliar o impacto sonoro das atividades desenvolvidas pelo empreendimento são realizadas medições em horário diurno em oito pontos no entorno do empreendimento.

11. Controle Processual

Trata-se de controle processual elaborado no âmbito da Coordenação de Controle Processual (CCP) da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro), de forma integrada e interdisciplinar, nos moldes do art. 26, I, do Decreto Estadual n. 48.707/2023.

O planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais é princípio norteador da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, segundo se verifica do art. 2º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Referida Lei considera o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, devendo o órgão ambiental, como responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, cumprir com os preceitos da PNMA, promovendo a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Compete à Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA – determinar o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais. Dentre os recursos ambientais, segundo a comentada norma federal, constam a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981, o licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico.

Importa destacar que o licenciamento ambiental é o meio pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, conforme previsto no art. 1º, I da Resolução CONAMA nº 237/1997.



11.1 Da regularidade formal do requerimento

O presente Controle Processual refere-se a pedido de licença ambiental na modalidade de LAC2 (LOC), Classe 6, Fator Locacional Resultante 0, formalizado por Fusão Ligas Comércio e Indústria Ltda., CNPJ nº05.620.585/0001-66, através do Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Ecosistemas, PA nº11280/2025, para fins de obtenção da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) para as atividades de: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados com capacidade instalada de 320 t/dia; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados com capacidade instalada de 320 t/dia; e Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem com capacidade instalada de 119 t/dia, descritas nos Códigos F-05-07-1, F-05-07-2 e B-03-07-7 da DN COPAM nº217/2017, em empreendimento localizado na área rural do Município de João Monlevade/MG.

A representação da empresa conforme informações inseridas no Cadastro Único (CADU) cabe a:

Representante	Vínculo	Identificação
RICARDO NONATO DE ARAUJO SILVA	Sócio/Administrador conforme Cláusula Sexta da Décima Sétima Alteração do Ato Constitutivo da Empresa Fusão LIGAS Com. E Ind. Ltda - CNPJ: 05.620.585/0001-66	CNH nº 02023521495

O objeto social é: fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos (CNAE: 23.99-1-99), recuperação de materiais metálicos (CNAE: 38.31-9-99), recuperação de sucatas de alumínio (CNAE: 38.31-9-01), recuperação de materiais não especificados anteriormente (CNAE: 38.39-4-99); fundição de ferro e aço (CNAE: 24.51-2-00), fundição de metais não ferrosos e suas ligas (CNAE: 24.52-1-00), coleta de resíduos não perigosos (CNAE: 38.11-4-00), tratamento e disposição de resíduos (CNAE: 38.21-1-00), britamento de pedras (23.91-5-01), sinterização e outros beneficiamentos de minérios (CNAE: 07.10-3-02), comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 46.87-7-03), comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão (CNAE: 46.87-7-02), transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 49.30-2-02), cantina - serviços de alimentação para atendimento da própria empresa (CNAE: 56.20-1-03) e serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (CNAE: 43.99-1-04), e comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (CNAE: 4685-1/00), como se observa na Cláusula Terceira da Décima Sétima Alteração do Ato Constitutivo da Empresa Fusão.

A sede da empresa, conforme se depreende da Cláusula Segunda do Contrato Social Consolidado da Sociedade Empresária Limitada, se localiza na Avenida B, nº 201, BR 381, KM 337, Distrito Industrial, Bairro Cruzeiro Celeste, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.931-349.

Foi anexado o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Fusão Ligas Com. E Ind. Ltda - CNPJ: 05.620.585/0001-66 (Matriz), onde constata-se que a situação cadastral encontra-se “ativa” junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Os dados do Portal EcoSistemas dão conta que o PA/SLA nº11280/2025 foi formalizado em 29/04/2025 por meio da Solicitação nº 2024.02.04.003.0002729.

As “Informações Prévias” apresentadas pelo empreendedor trazem, dentre outros, que o empreendimento ou atividade NÃO está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena e/ou quilombola; NÃO está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); a Área Diretamente Afetada – ADA – ou Área de Influência Direta – AID NÃO



abrange/abrangerá outros Estados; a atividade sob pedido de licenciamento NÃO apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um município; que houve algum outro pedido de licenciamento ambiental (licença ou autorização de funcionamento), para o empreendimento sob licenciamento, anteriormente à data de 05/11/2019 (formalizado e já concluído – PA 00745/2004/003/2016).

Na aba “Critérios Locacionais”, verificou-se que o empreendimento informou que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento (cód. 07029 e 07034 do SLA – aba critérios locacionais), bem como informou que o “NÃO” haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063 (cód. 07034 do SLA – aba critérios locacionais). Assinalou, em síntese, que o empreendimento NÃO está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; NÃO está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); NÃO está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); NÃO está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); NÃO está/estará localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal; NÃO está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; que a atividade ou o empreendimento NÃO terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros; NÃO haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (cód-07027); que HOUVE supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento (cód-07029); que a referida supressão se encontra REGULARIZADA, conforme processo de AIA nº 2100.01.0004725/2024-80 emitida pelo IEF.

Em “fatores de restrição” o empreendedor assinalou¹ a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº21.972/2016, contudo esta marcação possui presunção relativa (*iuris tantum*) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, se for o caso.

Ademais, quanto ao tema, das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta

¹ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

Em “fatores que alteram a modalidade” foi informado que o empreendimento NÃO é considerado de utilidade pública e NÃO irá realizar o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica e que o mesmo se encontra em operação desde 31/10/2024 (cód-11001).

Em “Dados Adicionais” informou-se o número do PA nº 2100.01.0004725/2024-80 referente à obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental emitida pelo IEF (AIA), assunto também tratado no Item 7 deste PU.

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(iveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	--	---

O item “Documentos Necessários” trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue a cada tópico, vejamos:

i. Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental

No item 3.1.2, do FORMULÁRIO PARA RCA – RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL ATIVIDADES INDUSTRIAIS – EMPREENDIMENTOS CLASSE 5 E CLASSE 6 (data de Cadastro 29/04/2025 07:52:50 - SLA PA nº 11280/2025), o interessado informou que obteve a Autorização para Intervenção Ambiental do IEF para suprimir vegetação por meio do PA SEI nº 2100.01.0004725/2024-80 (AIA), conforme extrato publicado no Jornal Minas Gerais, no caderno Diário do Executivo, pg. 38, que circulou na data de 20/03/2024, onde consta: “*Fusão Ligas Comércio e Indústria Ltda/ Horto Monlevade– CNPJ: xx.620.xxx/0001-66; Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas 1,60 ha. João Monlevade/ MG, 2100.01.0004725/2024-80. Modalidade LAS/RAS- Validade de acordo com a licença ambiental.”

Conforme orientado pela Coordenadora de Controle Processual e ciência da senhora Chefe Regional à época, por intermédio de comunicação via e-mail à equipe interdisciplinar na data de 10/07/2025, sugerindo que “(...) o AIA emitido pelo IEF seja acolhido e considerado no bojo do processo de licenciamento do empreendimento. Nesse caso, entendemos que o parecer referente a licença ambiental solicitada deve mencionar que os aspectos ambientais referentes a respectiva intervenção ambiental foram avaliados pelo IEF, com a emissão de AIA pelo referido órgão com base no artigo 5º do Decreto 47.749/19.”²

ii. CAR - Cadastro Ambiental Rural

O empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (Registro no CAR: MG-3136207-A18F.7861.84AB.4509.8515.9BC0.E049.BCA7) para fins de avaliação técnica.

Conforme declarado no documento trata-se de imóvel rural denominado “Horto Monlevade” localizado no município de João Monlevade/MG de propriedade/posse da empresa HOLDING EBENEZER LTDA., inscrita no CNPL nº 31.497.989/0001-14.

iii. Caso queira contestar a geoespacialização do empreendimento insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, será considerada a informação da camada constante da IDE-Sisema no momento da solicitação:

Trata-se de documento não obrigatório para formalização. Verificou-se a inexistência da referida contestação.

iv. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo)

A Resolução CONAMA nº237/1997 dispõe em seu art. 10, §1º que:

No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Correspondência eletrônica datada de 10/07/2025 às 11:29 h.



O art. 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe que:

O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº15.915/2017. Ao empreendedor é facultado, entretanto, a apresentação do referido documento *durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único* conforme lê-se do art. 18, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018. Optou o empreendedor no presente caso em apresentar a referida certidão/declaração na formalização deste pedido de licença.

A certidão apresentada data de 02/07/2025. Por meio dela o Município de João Monlevade declarou que as atividades desenvolvidas pela empresa Fusão Ligas Comércio e Industrias Ltda., CNPJ nº05.620.585/0001-66, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Quanto à forma o art. 18, §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018 estabelece que o documento deverá conter a identificação do órgão emissor e do setor responsável; identificação funcional do servidor que a assina e a descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

No documento anexado constam a identificação do órgão emissor e do setor responsável por sua emissão – Prefeitura Municipal de João Monlevade/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/CODEMA, na pessoa da ilustre Secretária, a Sra. Fernanda Cristina de Ávila Torre; a identificação das atividades objeto do pedido de Licença de Operação Corretiva na DN/COPAM nº217/2017, assim como, o endereço e as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento.

v. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)

Foram anexados os CTF/AIDA dos profissionais/consultorias ambientais:

- JRC Consultoria e Serviços Ambientais LTDA-ME., CNPJ nº09.232.656/0001-04 - Registro CTF nº 6859996;
- Flávio Mendes Coelho da Silva - Engenheiro Metalurgista, Engenheiro de Segurança do Trabalho - Registro CTF nº 7550080;
- Júlio Cesar Ângelo Noronha - Técnico em Química - Registro CTF nº 6511990;

Foi também anexado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP da empresa Fusão Ligas Comércio e Industria LTDA., CNPJ nº 05.620.585/0001-66 - Registro CTF nº 5074620.

vi. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:

Constam nos autos do processo documento firmado pelo Exmo. Prefeito do Município de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, e pelo Douto Procurador Geral, Sr. Hugo Lázaro Marques Martins, inscrito na OAB/MG nº 113.205, que a área situada no Distrito Industrial na Rodovia BR 381,



km 337, s/nº, Sítio Largo de João Monlevade/MG, regulamentado e instituído pela Lei Municipal nº 1.831, de 11 de novembro de 2009, foram concedidas a empresa Fusão Ligas Comércio e Indústria LTDA, CNPJ: 05.620.585/0001-66, estando de posse do imóvel há mais de 10 (dez) anos, exercendo regularmente suas atividades desde então. Declara também que a referida área está registrada na matrícula nº14.528, Livro 4, fichas 01 a 04 registrado no Serviço Registral de Imóvel de João Monlevade, e que é parte integrante do imóvel denominado "Horto Monlevade" com área total de 6.937,6389 hectares e cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob nº 427.209.280.437-7, em nome da ArcelorMittal Brasil S.A, está em fase final de doação e registro a municipalidade.

Apresentou, ainda, Contrato de Locação de Imóvel Rural, denominado Fazenda Mato Grosso, no Município João Monlevade/MG, com área de 21405 m² (vinte e um mil quatrocentos e cinco metros quadrados), situado na localidade de João Monlevade/MG, conforme matrícula nº 14.528, Livro nº 2, fl., do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade/MG com término previsto para 01/08/2027.

Em complementação, convém registrar que o empreendedor anexou ao expediente SEI 1370.01.0015201/2021-56 em arquivos digitais compactados (Id. 100475765, SEI) para fins de comprovação do vínculo do empreendimento com a propriedade local de exercício das atividades, conforme relacionado no Relatório de Controle Processual (Id. 100667155):

“(i) cópias digitalizadas comprovantes de titularidade dos imóveis rurais onde se pretende exercer as atividades empresárias em caráter precatório e corretivo em arquivos digitais compactados, a saber: (1) cópia digital de certidão de registro imobiliário datada de 28/07/2022, Matrícula n. 14.528, do Serviço Registral da Comarca de João Monlevade/MG, cujo imóvel denominado “Horto Monlevade”, com área total de 5.683,62 ha, pertence à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ 17.469.701/0001-77); (2) cópia digitalizada de contrato particular de promessa de compra e venda de bens imóveis firmado entre a empresa promitente vendedora ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ 17.469.701/0001-77) e a empresa promitente compradora HOLDING EBENEZER EIRELI (CNPJ 31.497.989/0001-14), na data de 23/07/2019, referente a duas áreas distintas nos municípios de Bela Vista de Minas/MG (área de 429,02 ha) e João Monlevade (área de 60 ha); (3) cópia digitalizada de contrato de locação de imóvel rural firmado entre a empresa locadora HOLDING EBENEZER EIRELI (CNPJ 31.497.989/0001-14) e a empresa locatária FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (CNPJ n. 05.620.585/0001-66), na data de 1º/08/2022, referente a uma fração área de 21.405 m² do imóvel de área de 60 ha, a ser desmembrada da Matrícula n. 14.528 (Registro de Imóveis de João Monlevade/MG), com vencimento previsto para 1º/08/2027, e previsão de prorrogação por prazo indeterminado; (4) cópias digitalizadas de termos de permissão de uso a título gratuito emitidos pelo Município de João Monlevade em favor da empresa FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (CNPJ n. 05.620.585/0001-66), nas datas de 19/12/2005 e 20/12/2011, referentes a duas áreas de 7.288,48 m² e 7.582,46 m², localizadas na Rodovia BR 381, Km 337, Distrito Industrial, no município de João Monlevade/MG, com prazos de validade até 31/12/2008 e 20/12/2016, respectivamente; e (5) cópia digitalizada de declaração firmada conjuntamente pelo Prefeito de João Monlevade, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBIERO, e pelo procurador geral daquela municipalidade, Dr. HUGO LÁZARO MARQUES, na data de 10/05/2022, em exercício à época, informando que as áreas de 7.288,48 m² e 7.582,46 m², localizadas na Rodovia BR 381, Km 337, Distrito Industrial, no município de João Monlevade/MG, integrantes do imóvel de Matrícula n. 14.528, pertencente à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ 17.469.701/0001-77), foram cedidas à empresa FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (CNPJ n. 05.620.585/0001-66) há mais de dez anos, se encontram em fase final de doação e registro em favor da municipalidade e, segundo previsão da legislação local,



ao final do processo o imóvel será transmitido onerosamente à empresa FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (CNPJ n. 05.620.585/0001-66);

(ii) recibo do CAR sob o registro n. MG-3136207-A18F.7861.84AB.4509.8515.9BC0.E049.BCA7, respectivo à compra e venda de parte do imóvel rural de Matrícula n. 14.528, denominado “Horto Monlevade”, com área de 60 ha, no qual figura como superficiária a empresa HOLDING EBENEZER EIRELI – CNPJ n. 31.497.989/0001-14 (Id. 100475770, SEI).”

vii. Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental:

O empreendedor anexou Autorização para Intervenção Ambiental (Id. 85206001), concedida no bojo do PA SEI nº 2100.01.0004725/2024-80, emitida pelo IEF (AIA), assunto também tratado no Item 7 deste PU.

viii. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:

O empreendedor anexou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 0000393608/2023, Número do Processo: 0000020108/2023 e informou também ser abastecido pelo Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE de João Monlevade, conforme elucidado no Item 9 deste PU.

ix. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:

O Plano de Controle Ambiental (PCA) anexado é de responsabilidade da CONSULTORIA AMBIENTAL: JRC CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME, CNPJ: 20.934.081/0001-04, e dos profissionais, os Srs.(as): Flávio Mendes Coelho da Silva (Engenheiro Metalurgista, Engenheiro de Segurança do Trabalho) e Júlio César Ângelo Noronha (Técnico em Química), como abordado no Item 2 deste documento.

x. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:

Os art. 30 e seguintes da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º nas publicações deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.

O pedido de licença ambiental foi publicado pelo empreendedor no Jornal “A Notícia” que veiculou no período de 25/04 a 08/05 de 2025, pág. 5. A publicação contém os requisitos mínimos trazidos pelo art. 30, §1º da DN COPAM nº217/2017 (nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade).

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 06/05/2025, Diário do Executivo, pág. 10.

Quanto o custo pela análise processual, consta do módulo “Lista de Custos” do SLA registro de “quitado” respectivo ao requerimento apresentado. Conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma



automática³ por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

O empreendedor anexou cópia do Recibo Eletrônico de Protocolo nº 125874820 referente ao encaminhamento do Estudo de Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental à Gerência de Áreas Contaminadas – GAC/FEAM.

Conforme trazido no item “Fatores que alteram a modalidade” do SLA o empreendimento se encontra em operação desde 31/10/2024. O art. 32 do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe que:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento (g.n.)

O empreendedor firmou com o órgão ambiental um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 04/11/2024 (Id. 100670358), publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, em 08/11/2024 (Id. 101961275), com validade de 12 (doze) meses (PA SEI nº1370.01.0015201/2021-56)⁴, com a possibilidade de prorrogação justificada por mais 12 (doze) meses.

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo 122642825, o interessado solicitou renovação de TAC (entenda-se, prorrogação), o qual não chegou a ser avaliado pelo Órgão. Todavia, nos moldes descrito na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, o termo permanecerá válido até manifestação do COMPROMITENTE.

Segundo o Formulário de Acompanhamento n. 038/2025 (Id. 127162286), as condicionantes do TAC foram cumpridas, como se observa no Item 5 deste PU.

Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, entretanto, para verificação do prazo de vigência da presente licença em caráter corretivo se faz necessária a análise das referidas certidões ambientais. Tal observância encontra-se no art. 32, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Neste sentido consultou-se o Sistema de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP), conforme abaixo:

³ Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

⁴ Os dados foram extraídos do Formulário de Acompanhamento nº038/2025 (SEI Id. 127162286) do Núcleo de Controle Ambiental da URA Leste Mineiro, cujo objetivo fora verificar o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no referido instrumento.



Autuado : Fusao Ligas Comercio e Industria Ltda

Relatorio Emitido em : 22/09/2025

CPF/CNPJ : 05.620.585/0001-66 Outro Doc. : 5572354550003

Endereço : ,RODOVIABR381

Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

CEP : 35931-349

Caixa Postal :

Telefones :

Município : JOAO MONLEVADE / MG

SEMAD
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
13773-/2015 29/04/2015 08/04/2015 546157/18 R\$ 15.026,89 R\$ 22.568,83 NÃO
Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	2	0		1	R\$ 22.568,83

SEMAD
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
319675-/2023 27/08/2023 07/08/2023 12 R\$ 38.612,88 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 38.612,88	0	

SEMAD
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
319675-/2023 27/08/2023 07/08/2023 12 R\$ 38.612,88 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 38.612,88	0	

SEMAD
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Reposição Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
319675-/2023 27/08/2023 07/08/2023 12 R\$ 4.029,12 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	1	1	R\$ 5.883,48	0	

SEMAD
Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
87868-/2017 03/01/2018 05/12/2017 507405/20 R\$ 17.943,52 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 20.634,76	0	

Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de LOC, caso aprovada pela autoridade competente, há de se considerar o disposto no art.15 c/c 37 do Decreto Nº 47.383/2018. Vejamos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

§2º Comprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender, por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévia e de instalação, após a análise dos fatos apresentados.

(...)



Art. 32

(...)

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Verifica-se, até a presente data, que o Auto de Infração nº 319675/2023, embasado nos Códigos 301 e 302 Decreto Estadual nº 47383/18 (gravíssimas) com decisão definitiva dentro do lapso temporal de 05 (cinco) anos que antecederam a conclusão deste processo.

Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 32, §4º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 08 (oito) anos, diante da existência do AI nº nº213388/2025, cuja penalidades se tornaram definitivas.

Ressalta-se que, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, Autorização para Intervenção Ambiental (Id. 85206001), concedida no bojo do PA SEI nº 2100.01.0004725/2024-80 só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental e seu prazo de validade será coincidente ao da licença ambiental principal, uma vez tratar-se de atividade vinculada ao procedimento de licenciamento ambiental, como dispõe o art. 8º Decreto Estadual nº 47.749/2019.

11.2 Considerações finais

Considera-se que o processo SLA nº11280/2025 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.



Consoante dispõe o art. 5º da DN COPAM nº217/2017 o *enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte e, ainda, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades (...) serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.*

Conforme se verifica do SLA o empreendimento enquadrou-se em Classe 6, com Fator Locacional 0, Modalidade LAC2 e Fase de LOC nos termos da DN nº217/2017.

A competência em apreciar o pedido de regularização ambiental é Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de sua Câmara Técnica, nos termos do art. 14, caput e inciso III, alínea “c”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 3º, inciso III, alínea “c” e art. 14, IV e § 1º, II, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sugere-se, assim, a remessa dos autos à Câmara Técnica do COPAM para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA/LM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva - LOC, do empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA para as atividades “F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, “F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados” e “B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”, no município de João Monlevade - MG, com validade de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais –CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposto no Decreto Estadual nº. 46.953/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA/LM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos



Anexo I. Resíduos gerados por terceiros e usados no empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Anexo II. Condicionantes para LOC do empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Anexo III. Programa de Automonitoramento da LOC do empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	--	---

ANEXO I. Resíduos gerados por terceiros e usados no empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Resíduo	Fornecedor	CNPJ	Endereço
Bloco catódico	Albras Alumínio Brasileiro S.A.	05.053.020/0003-06	Rod. PA 483, km 21, s/n, Distrito Industrial, Barcarena (PA) – CEP 68448-000
Burn off	Albras Alumínio Brasileiro S.A.	05.053.020/0003-06	Rod. PA 483, km 21, s/n, Distrito Industrial, Barcarena (PA) – CEP 68448-000
Butts	Albras Alumínio Brasileiro S.A.	05.053.020/0003-06	Rod. PA 483, km 21, s/n, Distrito Industrial, Barcarena (PA) – CEP 68448-000
Alumina	Albras Alumínio Brasileiro S.A.	05.053.020/0003-06	Rod. PA 483, km 21, s/n, Distrito Industrial, Barcarena (PA) – CEP 68448-000
Borra de alumínio	Albras Alumínio Brasileiro S.A.	05.053.020/0003-06	Rod. PA 483, km 21, s/n, Distrito Industrial, Barcarena (PA) – CEP 68448-000
Refratário	Albras Alumínio Brasileiro S.A.	05.053.020/0003-06	Rod. PA 483, km 21, s/n, Distrito Industrial, Barcarena (PA) – CEP 68448-000
Sucata metálica	Albras Alumínio Brasileiro S.A.	05.053.020/0003-06	Rod. PA 483, km 21, s/n, Distrito Industrial, Barcarena (PA) – CEP 68448-000
Sucata de fios e cabos elétricos	Albras Alumínio Brasileiro S.A.	05.053.020/0003-06	Rod. PA 483, km 21, s/n, Distrito Industrial, Barcarena (PA) – CEP 68448-000
Sucata de metal ferroso	Albras Alumínio Brasileiro S.A.	05.053.020/0003-06	Rod. PA 483, km 21, s/n, Distrito Industrial, Barcarena (PA) – CEP 68448-000
Sucatas Ferrosas	Mineração Paragominas	12.094.570/0001-77	Manolito Andrade, Promissão, Paragominas (PA), CEP 68628-486
Sucatas de Alumínio	Mineração Paragominas	12.094.570/0001-77	Manolito Andrade, Promissão, Paragominas (PA), CEP 68628-486
Sucata de Cobre	Mineração Paragominas	12.094.570/0001-77	Manolito Andrade, Promissão, Paragominas (PA), CEP 68628-486
Sucata de Inox	Mineração Paragominas	12.094.570/0001-77	Manolito Andrade, Promissão, Paragominas (PA), CEP 68628-486
Alumina	Alunorte	05.848.387/0003-16	PA 481 KM 12, Distrito de Murucupi, S/N, Area 73, Centro, Barcarena (PA), CEP 68447-000
Sucatas Metálicas	Alunorte	05.848.387/0003-16	PA 481 KM 12, Distrito de Murucupi, S/N, Area 73, Centro, Barcarena (PA), CEP 68447-000
Sucatas ferrosas	Alunorte	05.848.387/0003-16	PA 481 KM 12, Distrito de Murucupi, S/N, Area 73, Centro, Barcarena (PA), CEP 68447-000
Alumina	Alcoa Alumínio S.A.	23.637.697/0001-01	Rod. Poços de Caldas/Andradas, km 10, Zona Rural, Poços de Caldas (MG) – CEP 37719-900
Bloco catódico	Companhia Brasileira de Alumínio	61.409.982/0003-35	R. Moraes do Rego, 347, Centro, Alumínio (SP) – CEP 18.125-000
Anodo	Companhia Brasileira de Alumínio	61.409.982/0003-35	R. Moraes do Rego, 347, Centro, Alumínio (SP) – CEP 18.125-000
Banho eletrolítico	Companhia Brasileira de Alumínio	61.409.982/0003-35	R. Moraes do Rego, 347, Centro, Alumínio (SP) – CEP 18.125-000
Borra de alumínio	Companhia Brasileira de Alumínio	61.409.982/0003-35	R. Moraes do Rego, 347, Centro, Alumínio (SP) – CEP 18.125-000
Escória de Fundição	Companhia Brasileira de Alumínio	61.409.982/0003-35	R. Moraes do Rego, 347, Centro, Alumínio (SP) – CEP 18.125-000
Alumina secundária	Companhia Brasileira de Alumínio	61.409.982/0003-35	R. Moraes do Rego, 347, Centro, Alumínio (SP) – CEP 18.125-000
Sucata de metal ferroso	Companhia Brasileira de Alumínio	61.409.982/0003-35	R. Moraes do Rego, 347, Centro, Alumínio (SP) – CEP 18.125-000
Sucata de metal não ferroso	Companhia Brasileira de Alumínio	61.409.982/0003-35	R. Moraes do Rego, 347, Centro, Alumínio (SP) – CEP 18.125-000
Refratário	Companhia Brasileira de Alumínio	61.409.982/0003-35	R. Moraes do Rego, 347, Centro, Alumínio (SP) – CEP 18.125-000
Bauxita	Companhia Brasileira de Alumínio	61.409.982/0003-35	R. Moraes do Rego, 347, Centro, Alumínio (SP) – CEP 18.125-000
Carbonato de Cálcio	Companhia Brasileira de Alumínio	61.409.982/0003-35	R. Moraes do Rego, 347, Centro, Alumínio (SP) – CEP 18.125-000

Rua São Paulo, n. 375 - Centro - Governador Valadares/MG. CEP: 35010-180
Tel: (33) 3202-7430

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	--	---

Bloco catódico	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Burn off	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Anodo	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Sucata de coque	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Pó de carbono	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Alcatrão	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Piche	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
RGC	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Cinzas	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Borrachas	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Alumina	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Banho eletrolítico	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Borra de alumínio	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Refratários	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Sucata de metais ferrosos	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Sucata de metais não ferrosos	Consórcio de Alumínio do Maranhão	00.655.209/0001-93	Rod. BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís (MA) – CEP 65.095-050
Bloco catódico	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial São Paulo	05.620.585/0002-47	Rod. SP 75, 5835, Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba (PA) – CEP 13.347-390
Burn off	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial São Paulo	05.620.585/0002-47	Rod. SP 75, 5835, Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba (PA) – CEP 13.347-390
Anodo	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial São Paulo	05.620.585/0002-47	Rod. SP 75, 5835, Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba (PA) – CEP 13.347-390
Alumina	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial São Paulo	05.620.585/0002-47	Rod. SP 75, 5835, Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba (PA) – CEP 13.347-390
Banho eletrolítico	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial São Paulo	05.620.585/0002-47	Rod. SP 75, 5835, Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba (PA) – CEP 13.347-390
Borra de alumínio	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial São Paulo	05.620.585/0002-47	Rod. SP 75, 5835, Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba (PA) – CEP 13.347-390
Sucata de metais ferrosos	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial São Paulo	05.620.585/0002-47	Rod. SP 75, 5835, Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba (PA) – CEP 13.347-390
Sucata de metais não ferrosos	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial São Paulo	05.620.585/0002-47	Rod. SP 75, 5835, Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba (PA) – CEP 13.347-390
Refratário	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial São Paulo	05.620.585/0002-47	Rod. SP 75, 5835, Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba (PA) – CEP 13.347-390
Bloco catódico	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial Pará	05.620.585/0004-09	Rod. da Integração, Q 500L, km 5, Pioneiro, Barcarena (PA) – CEP 68.445-000
Burn off	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial Pará	05.620.585/0004-09	Rod. da Integração, Q 500L, km 5, Pioneiro, Barcarena (PA) – CEP 68.445-000
Butts	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial Pará	05.620.585/0004-09	Rod. da Integração, Q 500L, km 5, Pioneiro, Barcarena (PA) – CEP 68.445-000
Alumina	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial Pará	05.620.585/0004-09	Rod. da Integração, Q 500L, km 5, Pioneiro, Barcarena (PA) – CEP 68.445-000
Borra de alumínio	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial Pará	05.620.585/0004-09	Rod. da Integração, Q 500L, km 5, Pioneiro, Barcarena (PA) – CEP 68.445-000

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	--	---

Sucata de metais ferrosos	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial Pará	05.620.585/0004-09	Rod. da Integração, Q 500L, km 5, Pioneiro, Barcarena (PA) – CEP 68.445-000
Sucata de metais não ferrosos	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial Pará	05.620.585/0004-09	Rod. da Integração, Q 500L, km 5, Pioneiro, Barcarena (PA) – CEP 68.445-000
Escória de ferro	Fusão Ligas Com. e Ind. Ltda – Filial Pará	05.620.585/0004-09	Rod. da Integração, Q 500L, km 5, Pioneiro, Barcarena (PA) – CEP 68.445-000
Alumina	Fusão Ligas Com. E Ind. Ltda – Filial MA	05.620.585/0008-32	Rod. BR 135 (Av. Eng. Emiliano Macieira) nº 215, Ribeira, São Luís (MA) - CEP 65095-602
Anodo	Fusão Ligas Com. E Ind. Ltda – Filial MA	05.620.585/0008-32	Rod. BR 135 (Av. Eng. Emiliano Macieira) nº 215, Ribeira, São Luís (MA) - CEP 65095-602
Sucata ferrosa	Fusão Ligas Com. E Ind. Ltda – Filial MA	05.620.585/0008-32	Rod. BR 135 (Av. Eng. Emiliano Macieira) nº 215, Ribeira, São Luís (MA) - CEP 65095-602
Bloco catódico	Fusão Ligas Com. E Ind. Ltda – Filial MA	05.620.585/0008-32	Rod. BR 135 (Av. Eng. Emiliano Macieira) nº 215, Ribeira, São Luís (MA) - CEP 65095-602
Finos de Carbono	Fusão Ligas Com. E Ind. Ltda – Filial MA	05.620.585/0008-32	Rod. BR 135 (Av. Eng. Emiliano Macieira) nº 215, Ribeira, São Luís (MA) - CEP 65095-602
Escória de ferro silício	Liasa – Ligas de Alumínio AS	17.221.771/0001-01	Av. Dr. José Patrus de Sousa, 1000, Distrito Industrial, Pirapora (MG) – CEP 39.274-012
Válvula refratária	Minas Aço Metais e Transporte Ltda	20.277.871/0001-64	Rod. BR 381, 13 Lages, Bela Vista de Minas (MG) – CEP 35.938-000
Escória de ferro silício	Minas Ligas S.A.	16.933.590/0001-45	Av. Kenzo Miyawaki, 1120, Distrito Industrial M. Jorge Vargas, Pirapora (MG) - CEP 39.274-000
Escória de ferro silício	RIMA INDUSTRIAL S/A	18.279.158/0024-02	Fazenda Compressor – Rod. BR 122, Km 56, Zona rural, Capitão Enéas (MG) - CEP 39445-000
Escória de ferro silício	Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa	15.141.799/0001-03	Estrada Santiago Pojuca, s/n, Santiago, Pojuca (BA) - CEP 48120-000
Microsilica	Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa	15.141.799/0001-03	Estrada Santiago Pojuca, s/n, Santiago, Pojuca (BA) - CEP 48120-000
Escória de ferro silício	Multiligas Eireli	01.094.751/0001-87	Av. José Maria de Lacerda, 1901, Cidade Industrial, Contagem (MG) – CEP 32.210-120
Escória de ferro silício	Nova Era Silicon Ltda	19.795.665/0001-67	Mina de Picarrão, s/n, zona rural, Nova Era (MG) – CEP 35.920-000
Sucata de pasta eletródica	Nova Era Silicon Ltda	19.795.665/0001-67	Mina de Picarrão, s/n, zona rural, Nova Era (MG) – CEP 35.920-000
Moinha de Carvão	Nova Era Silicon Ltda	19.795.665/0001-67	Mina de Picarrão, s/n, zona rural, Nova Era (MG) – CEP 35.920-000
Minério de Ferro	Nova Era Silicon Ltda	19.795.665/0001-67	Mina de Picarrão, s/n, zona rural, Nova Era (MG) – CEP 35.920-000
Válvula refratária	Refratários R3 Indústria Comércio e Serviços Eireli EPP	15.799.941/0001-04	DT Mina do Andrade, s/n, zona rural, Bela Vista de Minas (MG) – CEP 35938-000
Válvula Refratária	VESUVIUS REFRATARIOS LTDA	30.511.844/0001-68	CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, CEP 23.065-480
Briquete de escória de ferro silício	Solvi Prod Imp Exp de Insumos Ltda	07.608.220/0001-41	R. Marinheiro, 406, Limoeiro, Timóteo (MG) – CEP 35.181-676
Pó de carbono	Vamtec SA	22.034.458/0001-02	R. Cinco, 6, Alegre, Timóteo (MG) – CEP 35.181-010
Briquete de escória de ferro silício	Vamtec SA	22.034.458/0001-02	R. Cinco, 6, Alegre, Timóteo (MG) – CEP 35.181-010
Lama de Alto Forno	ArcelorMittal Brasil S.A.	17.469.701/0066-12	Av. Getúlio Vargas, 100, A, Centro Industrial, João Monlevade (MG) -CEP 35930-900
Lama de Aciaria	ArcelorMittal Brasil S.A.	17.469.701/0066-12	Av. Getúlio Vargas, 100, A, Centro Industrial, João Monlevade (MG) -CEP 35930-900
Escória de Alto forno	ArcelorMittal Brasil S.A.	17.469.701/0066-12	Av. Getúlio Vargas, 100, A, Centro Industrial, João Monlevade (MG) -CEP 35930-900
Refratários	ArcelorMittal Brasil S.A.	17.469.701/0066-12	Av. Getúlio Vargas, 100, A, Centro Industrial, João Monlevade (MG) -CEP 35930-900
Cal	ArcelorMittal Brasil S.A.	17.469.701/0066-12	Av. Getúlio Vargas, 100, A, Centro Industrial, João Monlevade (MG) -CEP 35930-900

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	--	---

Escória de Gusa	ArcelorMittal Brasil S.A.	17.469.701/0066-12	Av. Getúlio Vargas, 100, A, Centro Industrial, João Monlevade (MG) -CEP 35930-900
Granulados de Aço	ArcelorMittal Brasil S.A.	17.469.701/0066-12	Av. Getúlio Vargas, 100, A, Centro Industrial, João Monlevade (MG) -CEP 35930-900
Metálicos	ArcelorMittal Brasil S.A.	17.469.701/0066-12	Av. Getúlio Vargas, 100, A, Centro Industrial, João Monlevade (MG) -CEP 35930-900
Carepas	ArcelorMittal Brasil S.A.	17.469.701/0066-12	Av. Getúlio Vargas, 100, A, Centro Industrial, João Monlevade (MG) -CEP 35930-900
Briquetes	ArcelorMittal Brasil S.A.	17.469.701/0066-12	Av. Getúlio Vargas, 100, A, Centro Industrial, João Monlevade (MG) -CEP 35930-900
Refratário	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A Usiminas	60.894.730/0025-82	Av. Pero Vaz de Caminha, Bom Retiro, Ipatinga (MG) - CEP 35160-238
Sucatas metálicas	Tupy Minas Gerais Ltda	36.448.137/0001-50	R. Senador Giovanni Agnelli, 230, Parte, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim (MG) - CEP 32681-080
Areia Fundição	Tupy Minas Gerais Ltda	36.448.137/0001-50	R. Senador Giovanni Agnelli, 230, Parte, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim (MG) - CEP 32681-080
Escória de Fundição	Tupy Minas Gerais Ltda	36.448.137/0001-50	R. Senador Giovanni Agnelli, 230, Parte, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim (MG) - CEP 32681-080
Finos de Carbono	Tupy Minas Gerais Ltda	36.448.137/0001-50	R. Senador Giovanni Agnelli, 230, Parte, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim (MG) - CEP 32681-080
Briquetes de Carbono	Tupy Minas Gerais Ltda	36.448.137/0001-50	R. Senador Giovanni Agnelli, 230, Parte, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim (MG) - CEP 32681-080
Sucatas metálicas	Tupy S.A.	84.683.374/0003-00	R. Albano Schmidt, 3400, Letra A, Boa Vista, Joinville (SC) - CEP 89227-901
Areia de Fundição	Tupy S.A.	84.683.374/0003-00	R. Albano Schmidt, 3400, Letra A, Boa Vista, Joinville (SC) - CEP 89227-901
Escória de Fundição	Tupy S.A.	84.683.374/0003-00	R. Albano Schmidt, 3400, Letra A, Boa Vista, Joinville (SC) - CEP 89227-901
Finos de Carbono	Tupy S.A.	84.683.374/0003-00	R. Albano Schmidt, 3400, Letra A, Boa Vista, Joinville (SC) - CEP 89227-901

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	---	--

ANEXO II - Condicionantes para LOC do empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Empreendedor: FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA Empreendimento: FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 05.620585/0001-666 Município: João Monlevade – MG Atividade/Código DN COPAM nº. 217/2017: “F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, “F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados” e “B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem”. Processo Administrativo: 11280/2025 Validade: 08 (oito) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme descrito no Anexo III deste Parecer Único e apresentar à URA/LM relatórios técnicos anualmente, todo mês de dezembro, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. <u>Relatar e justificar inconformidades encontradas.</u>	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
03	Apresentar, anualmente todo mês de dezembro, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) contendo as ações de manutenção e limpeza dos dispositivos/sistema de drenagem superficial/pluvial do empreendimento, a fim demonstrar a eficiência do sistema.	Durante a vigência da Licença.
04	Apresentar à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando as adequações do sistema de tratamento de efluentes oleosos com coleta tanto da fração oleosa quanto da aquosa.	Até 30 (trinta) dias após conclusão das adequações.
05	Apresentar à SEMAD/NQA, o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.	Até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença ambiental
06	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela SEMAD/NQA na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela SEMAD/NQA

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	---	--

07	Manter válido o documento autorizativo para consumo de produtos e subprodutos da flora e apresentá-lo à URA LM periodicamente.	Até 30 (trinta) após obtenção da nova autorização.
08	Manter válido o documento autorizativo para intervenção em recursos hídricos e apresentá-lo à URA LM periodicamente.	Até 30 (trinta) após obtenção da nova autorização.

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo nº. 2090.01.0006332/2025-12), mencionando o número do processo administrativo.**

****Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 2/FEAM/URA LM - CAT/2026
--	---	--

ANEXO III - Programa de Automonitoramento da LOC do empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

1. Emissões atmosféricas

Locais de amostragem	Parâmetro(s)	Frequência de análise
Chaminé de Saída do Sistema de Despoeiramento (Filtro manga – FM-1)	Material Particulado (MP)	<u>Semestral</u>
Chaminé de Saída do Sistema de Lavagem de Gases (Lavador de Gases – LG-1)	Material Particulado (MP) e SOx	

Relatórios: Enviar à URA LM, anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, a começar em 2027, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer alteração (introdução de nova(s) fonte(s)/ desativação de fonte(s) existente(s)) promovida nas fontes fixas deverá ser relatada no relatório anual.

2. Ruídos

Pontos de medição	Coordenadas UTM Fuso: 23K	Frequência
R1	696.321,41 m E/ 7.802.431,21 m S	<u>Anual</u>
R2	696.412,44 m E/ 7.802.349,68 m S	
R3	696.251,70 m E/ 7.802.377,36 m S	
R4	696.327,55 m E/ 7.802.255,36 m S	
R5	696.067,91 m E/ 7.802.215,17 m S	
R6	696.236,18m E/ 7.802.126,70 m S	
R7	696.928,83 m E/ 7.802.102,73 m S	
R8	696.080,53 m E/ 7.802;072,27m S	

Relatórios: Enviar à URA LM, anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, a começar em 2027, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações.



ANEXO IV - Relatório Fotográfico do empreendimento FUSÃO LIGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.



Imagem 1. Visão externa do empreendimento.



Imagem 2. Visão interna do empreendimento.



Imagem 3. Matéria-prima (resíduo de escória) a ser processado.



Imagem 4. Produto acabado.



Imagem 5. Forno cubilô.



Imagem 6. Ponto de abastecimento.